



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 632

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 632

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 780/2022 **DE 20 DE MAIO DE 2022**

SUMULA: "OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS, PROTETOR SOLAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer protetor solar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, nos termos do que determina a Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os protetores a que se refere esta Lei deverão ter fator de proteção solar igual ou superior a trinta, e proteção contra raios ultravioleta UV-A e UV-B.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias deverão receber orientação sobre o uso correto dos protetores solares.

Art. 2º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta dos repasses mensais do Ministério da Saúde para o custeio das equipes de Saúde da Família, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Art. 3º O prazo para cumprimento das diligências desta Lei será de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 20 de maio de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 781/2022

DE 20 DE MAIO DE 2022

SUMULA: "INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TACIBA-SP O PROGRAMA "VENHA CONHECER A CÂMARA MUNICIPAL", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Taciba-SP o Programa "VENHA CONHECER A CÂMARA MUNICIPAL", com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e munícipes de todos os setores, inclusive, estudantes permitindo aos mesmos compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante adesão dos interessados aos termos e condições oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I - viabilizar a integração da comunidade com o Poder Legislativo utilizando-se de palestras, vídeos institucionais, entre outras atividades correlatas;

II - proporcionar a circulação de informações sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos munícipes o acesso as dependências e conhecimento da Câmara Municipal e de seu funcionamento, além do papel dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Taciba que mais afetam a população;

V - proporcionar situações em que os participantes, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

VI - sensibilizar os participantes, inclusive, professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "VENHA CONHECER A CÂMARA MUNICIPAL" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - agendamento prévio das visitas, devendo ser garantido o regular funcionamento dos trabalhos legislativos e observada a disponibilidade dos participantes;

II - planejamento das atividades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 632

Página 3 de 3

III - pesquisa e seleção de material didático;
IV - promoção de atividades com temas variados, dentre eles:

- a) história da Câmara Municipal de Taciba;
- b) apresentação do funcionamento da Câmara;
- c) tramitação das proposições;
- d) papel dos vereadores;

V - visita dos participantes à Câmara Municipal para assistirem a vídeos e/ou palestras, dentro do calendário previamente definido;

Art. 5º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a socorrer-se de seus servidores e a realizar despesas visando a recepção dos visitantes podendo, inclusive, prover a alimentação básica destes e contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

§ Único Por ocasião destes eventos todas as exigências e medidas sanitárias então vigentes, deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 20 de maio de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 782/2022

DE 20 DE MAIO DE 2022

SUMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 666, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 3º, no artigo 1º, da Lei nº 666, de 18 de Janeiro de 2017, que passa a vigorar na conformidade ao que segue:

"§ 3º - O disposto nesta Lei se estenderá ao Poder Legislativo Municipal, ficando este autorizado a conceder aos seus servidores públicos municipais: tíquete alimentação no importe (mensal) equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por servidor."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da

presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 20 de maio de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 05/2022.

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 20 de maio de 2022 foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8666/93 a TOMADA DE PREÇOS 05/2022, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SENDO PROJETO DE CASA DE CONVIVÊNCIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 100479/2022, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SP, a favor da Empresa:

MAYRELIS CONSTRUTORA LTDA - TOTAL: R\$ 760.859,90(Setecentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos)

Taciba, 20/05/2022 - Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b879-1716-205a-5cb9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taciba (SP), Edição nº 632, ano V, veiculado em 23 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TACIBA (CNPJ 55354302000150) em 23/05/2022 às 08:27:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b879-1716-205a-5cb9>